



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 225/02 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

APROVA O RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA TABELA DE VALORES DE TERRENOS E VALORES DE CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro no artigo 90 da Lei Complementar nº 003/99 de 23 de Dezembro de 1999 (Código Tributário do Município)

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Relatório apresentado pela Comissão especial de Avaliação criada através do Decreto Municipal nº 048/02, de 18 de Março de 2002.

ARTIGO 2º- A base de cálculo para efeitos de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir de 1º Janeiro de 2003, observará o constante dos Anexos I, II e III apresentados pela Comissão Especial de Avaliação, os quais passam a ser partes integrantes deste Decreto.

ARTIGO 3º- As taxas de limpeza pública (coleta e remoção de lixo domiciliar), será lançada em conjunto com o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano e cobrada na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

estabelecida pela Lei Complementar nº 003/99 de 23 de Dezembro de 1999 (Código Tributário Municipal.); e, arrecadada no mesmo prazo fixado para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Prof. Antônio Adriano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.

Júlio Oliveira Prado
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

VALORES DE CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO I	=R\$ 23,75
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO II	=R\$ 19,00
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO III	=R\$ 13,26
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO IV	=R\$ 12,79
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO V	=R\$ 9,78
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO VI	=R\$ 9,65
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO VII	=R\$ 4,75
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO VIII	=R\$ 2,40
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO IX	=R\$ 1,65
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO X	=R\$ 1,20
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO XI	=R\$ 0,55
CLASSIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	TIPO XII	=R\$ 0,25



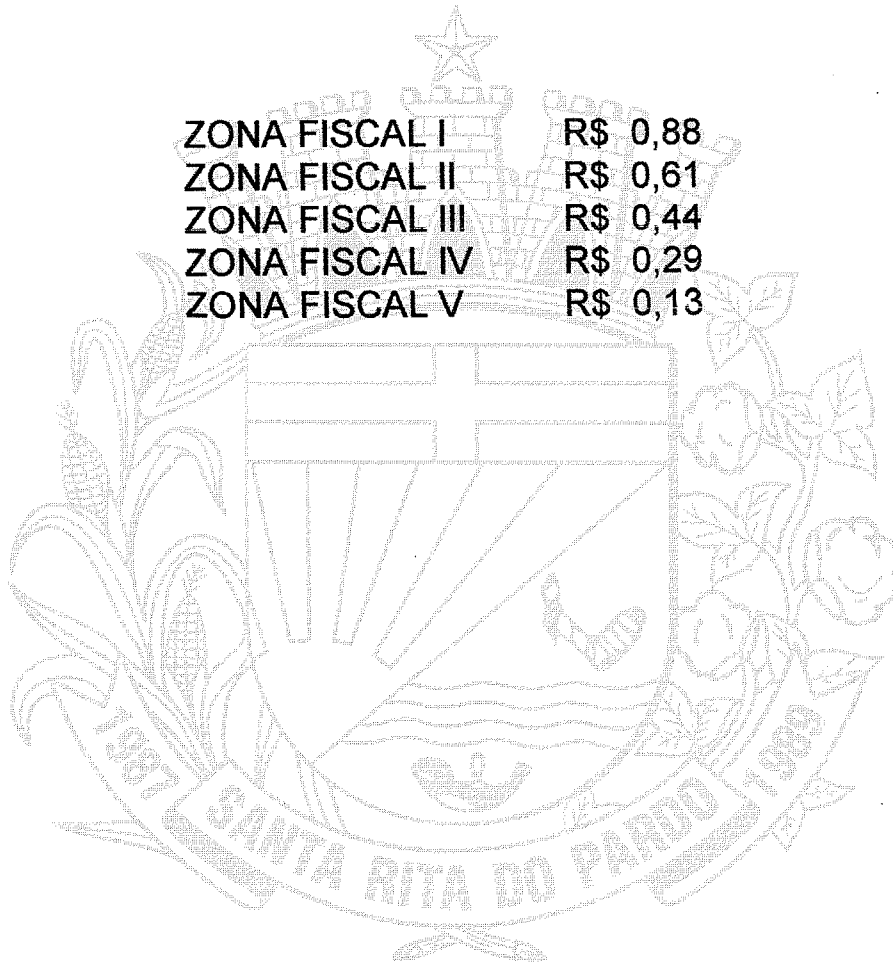
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II

VALORES DE CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS FISCAIS

ZONA FISCAL I	R\$ 0,88
ZONA FISCAL II	R\$ 0,61
ZONA FISCAL III	R\$ 0,44
ZONA FISCAL IV	R\$ 0,29
ZONA FISCAL V	R\$ 0,13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO III

BASE DE CÁLCULO

EDIFICAÇÕES

Área edificada X alíquota da qualidade edificada = Valor Venal da edificação X
2% (dois por cento) = Valor do Imposto Predial e Territorial Urbano

TERRENO

Área do terreno X alíquota da zona fiscal = Valor Venal do Terreno X 4%
(quatro por cento) = Valor do Imposto Territorial Urbano.

